



MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 0437/2026/PGM

DE: PGM

PARA: SEMPLAN

1. RELATÓRIO

Consta nos autos ofício nº 074/2026/SEMPPLAN, documento de formalização da demanda, pesquisa de preços, quadro de viabilidade, estudo técnico preliminar, análise de riscos, mapa de cotação, reserva orçamentária, termo de referência, despacho, análise inicial, pesquisa de preços, despacho, termo de referência, despacho, certidão de recebimento, minuta do edital, decreto de designação de agentes de contratação, despacho, termo de referência, despacho, minuta do edital, minuta de contrato.

Hipótese	Pregão eletrônico
Capitulação Legal	Art. 28, I da Lei n. 14.133/2021 e art. 53 da Lei n. 14.133/2021
Objeto	Contratação de empresa especializada de para a instalação de equipamentos de rastreamento veicular e na prestação continua de serviços de monitoramento e rastreamento via satélite, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS, com gerenciamento por plataforma web, suporte técnico e atendimento 24 horas, para a atender a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.
Valor estimado da contratação	R\$ 8.504,40 (oito mil quinhentos e quatro reais e quarenta centavos).
Participação	Exclusiva para ME e EPP.



2. OPINIÃO JURÍDICA

2.1 PREGÃO ELETRÔNICO NA LEI 14.133/2021.

O inciso XXI do art. 37 da CRFB traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretenda contratar obras, serviços, compras e alienações, ressaltando-se os casos específicos trazidos pela legislação. A Lei nº14.133/2021 fixou que o procedimento licitatório é composto por sete fases, dentre elas, a fase preparatória, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme os requisitos previstos nos incisos do art. 18 da mencionada lei. Também na fase de planejamento a Administração deverá considerar a expectativa de consumo anual e atender aos princípios da padronização e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consoante art. 40 e 47 da Lei 14.133/2021. Especificamente quanto à modalidade de licitação, nos termos do art. 29, a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei, sendo que utilizar-se-á o pregão “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

A SEMPLAN no termo de referência justificou o objeto licitado como aquisição de bem comum da seguinte forma:

5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.677/23):

5.1. O objeto desta contratação classifica-se como **serviço comum de natureza continuada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a contratação mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (Art. 29º da Lei nº 14.133/21).

Somado a isso, justificou a necessidade da contratação da seguinte forma no Estudo técnico preliminar:



3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. Contratação de empresa especializada para a instalação de equipamento de rastreamento veicular e na prestação contínua de serviços de monitoramento e rastreamento via satélite, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS, com gerenciamento por plataforma web, suporte técnico e atendimento 24 horas, para atender a frota da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação visa garantir maior controle, segurança e eficiência na gestão da frota de veículos da Secretaria Municipal de Planejamento. Atualmente, a ausência de sistema de rastreamento dificulta o acompanhamento em tempo real dos veículos, comprometendo o controle de rotas, consumo de combustível e utilização adequada dos recursos públicos. Além disso, o serviço permitirá:

- Monitoramento em tempo real da localização dos veículos;
- Redução de custos operacionais;
- Aumento da segurança patrimonial;
- Controle de uso indevido da frota;
- Apoio na tomada de decisões gerenciais.

Dessa forma, a contratação é essencial para assegurar maior eficiência, transparência e economicidade na gestão da frota pública.

Posto isso, a modalidade escolhida está correta considerando que a natureza do objeto/serviço é comum.

2.2 Justifica para o parcelamento ou não da solução.

No caso em tela, o tipo de licitação escolhido foi o menor preço por item. Conforme o estudo técnico preliminar foi descrito que:

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

13.1. A presente contratação não será parcelada, uma vez que os serviços de monitoramento e rastreamento veicular configuram um serviço contínuo e integrado, cuja execução depende da disponibilização simultânea de todos os elementos da solução: instalação dos equipamentos, configuração do sistema de rastreamento, integração à plataforma web/app, suporte técnico e monitoramento em tempo real 24 horas.

13.2. O parcelamento do contrato em etapas ou separação dos serviços poderia comprometer a eficiência operacional, a segurança da frota e a continuidade do serviço, uma vez que a ausência de qualquer componente (equipamento, plataforma ou suporte técnico) inviabilizaria a prestação adequada do serviço.

Adicionalmente, considerando que a solução será gerida por uma única plataforma tecnológica, a unidade contratual garante padronização, compatibilidade e confiabilidade dos sistemas, permitindo maior controle, redução de riscos de falhas operacionais e otimização dos recursos públicos.

13.3. Dessa forma, o não parcelamento é plenamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



Todavia, a tabela dos itens a serem licitados conforme o termo de referência consta que:

Cota Exclusiva para ME e EPP conforme Lei 123/2006, art. 48, I

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para a instalação de equipamentos de rastreamento veicular e para a prestação contínua de serviços de monitoramento e rastreamento, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS, com gerenciamento por plataforma web, incluindo suporte técnico e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como a disponibilização de dispositivo de acionamento de emergência (botão de pânico/SOS), integrado ao sistema, para envio de alertas imediatos à central de monitoramento, com identificação da localização em tempo real, além da	Serviço	96	R\$ 69,25	R\$ 6.648,00
	disponibilização de dispositivo de identificação de condutor do tipo iButton, integrado ao sistema, para controle e registro dos usuários dos veículos monitorados.				
	Contratação de empresa especializada para a instalação de equipamentos de rastreamento veicular e para a prestação contínua de serviços de monitoramento e rastreamento (motocicletas), por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS, com gerenciamento por plataforma web, incluindo suporte técnico e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como a disponibilização de dispositivo de acionamento de emergência (botão de pânico/SOS), integrado ao sistema, para envio de alertas imediatos à central de monitoramento, com identificação da localização em tempo real.	Serviço	60	R\$ 30,94	R\$ 1.856,40
	Observação: O quantitativo de 96 (noventa e seis) serviços corresponde à estimativa obtida pela multiplicação de 08 (oito) veículos pelo período de 12 (doze) meses de vigência da contratação ($8 \times 12 = 96$). Da mesma forma, o quantitativo de 60 (sessenta) serviços corresponde à estimativa obtida pela multiplicação de 05 (cinco) motocicletas pelo período de 12 (doze) meses de vigência da contratação ($5 \times 12 = 60$). Para fins de composição do quantitativo e da formação do preço, cada unidade de serviço corresponde ao monitoramento e rastreamento de 01 (um) veículo ou 01 (uma) motocicleta durante o período de 01 (um) mês.			Total	R\$ 8.504,40



Observa-se claramente que no segundo quadrante não há item número 2. No mais, considerando a justificativa presente no termo de referência, em tese, o procedimento seria menor preço por lote havendo um lote único. Na minuta do edital consta que a disputa haverá 2 itens, algo que não restou claro no termo de referência. Desse modo, recomenda-se o saneamento de tal incongruência para o regular prosseguimento da demanda. Caso a licitação seja menor preço por lote, deve haver manifestação da área

técnica informando a necessidade da licitação de forma conjunta demonstrando também, de forma inequívoca, a falta de prejuízo em face de uma licitação do tipo menor preço por item.

O saneamento de tal ponto é condicionante para o regular prosseguimento da demanda.

2.3 Das situações elencadas no despacho saneador do id 1698818

No despacho saneador do id 1698818 esta PGM recomendou algumas situações para o regular prosseguimento do feito.

Houve o saneamento das situações elencadas.

2.4 Avaliação da adequação da instrução procedimental

Consoante expõe o art. 53 da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória o processo licitatório “seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”.

Conforme Marçal Justen Filho¹, trata-se de “exigência formal de natureza obrigatória, cuja infração pode acarretar a invalidade do processo licitatório e apresentar implicações muito sérias. A audiência da assessoria jurídica é compulsória e não pode ser dispensada, ressalvada hipóteses excepcionais, previstas no próprio dispositivo”. Nessa conjuntura, o presente segmento avalia o cumprimento dos requisitos da fase preparatória do processo licitatório na forma exposta pela legislação de regência, bem como, eventualmente, lista documentação não constante dos autos, mas exigidas em algum momento pelo ordenamento normativo aplicável ao caso. Destacam-se na instrução:

Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	89542/2026.
Forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, apresentação de justificativa (art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Atendido
Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	ID nº 1663356
Documento de formalização de demandas (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	ID nº 1648683
Certificação de que objeto da contratação está contemplado no Plano de	ID Nº 1648738



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxi.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 521ce7e9-0817-468e-9f9d-5d06587923a6 - Página 5/7

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/ Marçal Justen Filho.

Contratações Anual	
Estudo Técnico Preliminar, contendo, no mínimo, descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21 e Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	ID Nº 1648738
Análise de riscos (Art. 72, I da Lei nº 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	ID nº 1648757
Manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	ID nº 1648738
Projeto Básico ou Termo de Referência (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	ID nº 1709796
Edital da licitação (Art. 18, V, da Lei 14133/21)	ID nº 1710559
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade	ID nº 1709796
Orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação	ID nº 1649125
Certificação que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado.	ID nº 1649125
Havendo vedação de determinada marca ou produto, indicar a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração (Art. 41, III, da Lei 14133/21)	-
Certificação de que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis (Art. 40, III, da Lei 14133/21)	ID nº 1648738
Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas. (Art. 72, IV, da Lei 14133/21 e art. 60 da Lei nº 4.320/64)	ID nº 1649170

É imperiosa, portanto, a correção da instrução dos autos, com a elaboração e juntada da pendência instrutória acima destacada, de modo a dar a devida regularidade à contratação pretendida.

3. Do instrumento de contrato ou equivalente

Informo a juntada da minuta do contrato no id 1761172.

4. Da divulgação



A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas, especialmente do edital e todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, conforme determina o §3º do art.25 da Lei n.14/133/2021. Essa divulgação deverá ocorrer tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (arts. 54 e 174, §2º, inciso III), quanto em Diário Oficial do respectivo ente². Assim sendo, registra-se a necessidade de publicação do edital e dos seus anexos, na forma do art. 54 e art. 174, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

5. Conclusão

Ante o exposto, **a PGM opina pela viabilidade jurídica da licitação se, e somente se, houver o saneamento das pendências encontradas.**

Caso haja prosseguimento do procedimento sem o saneamento, o processo estará sob responsabilidade exclusiva do Gestor da Pasta, e esse subscritor se reserva também em não assinar ou mesmo redigir eventual contrato ou termo advindo desta contratação, em razão dos motivos já expostos, conforme o artigo 6º §2º da lei municipal nº 5.823 de 2022.

S.M.J. esse é o parecer jurídico.

Vilhena, 18 de agosto de 2026.

Igor Demétrio Vanucci Cardoso

Procurador Municipal



Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
IGOR DEMÉTRIO VANUCCI CARDOSO



18/08/2026 08:39:33

<https://vilhena.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=521ce7e9-0817-468e-9f9d-5d06587923a6>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

²Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

